



DOM - Magalhães de Almeida, Qui, 23 de Set de 2021

Ano V Edição - Nº 679

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

LEI Nº 522/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do **Município de Magalhães de Almeida**, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o **exercício de 2022**, compreendendo:

- **I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- **II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- **III** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- **IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- **V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- **VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- **VII** – as disposições finais.

CAPÍTULO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 2º - A Lei Orçamentária do **Município de Magalhães de Almeida**, para o **exercício de 2022** será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000, no que for a ela pertinente e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III - ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO:

Art. 3º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2020, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigida

monetariamente até dezembro, levando-se em conta:

- **I** - a expansão do número de contribuintes;
- **II** - a atualização do Cadastro Técnico correspondente;

2º - Os valores das parcelas transferidas pelos governos federal e estadual serão fornecidos por órgão competente da administração do governo do Estado, até o dia 31 de agosto de 2021.

3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes dos arts. 158, inciso IV, e 159, inciso I, "b", da Constituição Federal.

4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas conforme quadros de I a IV.

Art. 4º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, ainda que pequena, às despesas de capital.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2021 a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixo.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

- **I** - o orçamento a que pertence;
- **II** - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida e Outras Despesas de Capital

1º - A classificação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa como definir a Lei Orçamentária.

2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativo:

- **I** - das receitas do Orçamento anual que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo primeiro da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- **II** - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;
- **III** - da natureza da despesa, para cada órgão;
- **IV** - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

3º - Além do disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária conterá resumo geral das despesas obedecendo à forma semelhante à prevista no anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

4º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritos que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

5º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

alterações, despesas a conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

- **I** - nos casos de calamidades públicas na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal;
- **II** - os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo.

6º - As propostas e modificações no projeto de Lei Orçamentária bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento, com os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

CAPITULO IV - ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:

Art. 6º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá ainda contar da proposta Orçamentária no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo-se, pelo menos, a seguinte discriminação:

- **I** - não vinculados;
- **II** - aplicados em ensino, na forma do 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- **III** - vinculados, inclusive receitas próprias de órgão e entidades;
- **IV** - decorrentes de operações de crédito.
- **V** - o Executivo informará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano o valor da Receita Orçamentária prevista, destacando as provenientes de convênios e contratos.
- **VI** - o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas nos artigos 153 5º, 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.
- **VII** - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) do Repasse com folha de pagamento incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores;
- **VIII** - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- **IX** - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;
- **X** - constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao inciso **VII**.
- **XI** - O repasse mensal de recursos ao Legislativo não ultrapassará ao limite de 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município no exercício

anterior, com observância do disposto no 168 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para efeitos deste artigo, entende-se por receita efetivamente arrecada a receita auferida resultante de impostos e transferências, subtraindo-se as transferências voluntárias vinculadas a programas específicos, como a do PAB, DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE - FNS, FUNDEB, PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS, FNDE e TODOS OS CONVÊNIOS.

XII - As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 15% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

XIII - O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2022, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 3º desta Lei, especificando:

- **I** – número de ação originária;
- **II** – memória de cálculo da correção do valor quando houver;
- **III** – número de precatório;
- **IV** – tipo de causa julgada;
- **V** - data da autuação do precatório;
- **VI** – nome do beneficiário;
- **VII** – valor do precatório a ser pago;
- **VIII** – data do trânsito em julgado.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado, até 30 de setembro de 2021, com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

CAPITULO V - PRIORIDADES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 7º - As prioridades e diretrizes do Poder Executivo obedecerão à seguinte orientação:

1º - Na área da **ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

- **I** – Reorganizar o quadro de pessoal de forma a propiciar melhor atendimento ao público e aos serviços administrativos da Prefeitura;
- **II** – Atualizar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando o aumento e arrecadação de taxa e impostos municipais;
- **III** – Apoiar a execução de programas dos Governos Estadual e Federal desenvolvidas no município;
- **IV** – Desenvolver e dar apoio a programas comemorativos e solenidades oficiais do município, ficando autorizado a doar

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

prêmios, medalhas e condecorações para melhor brilhantismo do evento;

- **V** – Conservar e manter as instalações da Prefeitura e dos equipamentos de trabalho;
- **VI** – Promover o apoio administrativo mediante convênio com o Estado ao funcionamento da Comarca a que o município está Jurisdicionado;
- **VII** – Manutenção, melhoria e modernização dos serviços públicos municipais;
- **VIII** – Desenvolver programas de capacitação e reciclagem de pessoal, visando melhorar a eficiência do serviço público municipal;
- **IX** – Manter os encargos da Dívida Fundada;
- **X** – Manter e atualizar os encargos sociais da Prefeitura;
- **XI** – Manutenção da máquina administrativa governamental de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;
- **XII** – Revisão do Plano Diretor e outros Instrumentos e Normativos;
- **XIII** – Inclusão de precatória devida pela Fazenda Municipal, em virtude de sentenças judiciais;

2º - A área da **EDUCAÇÃO** e da **CULTURA**:

I - Contemplar os limites mínimos de 20% para constituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, e 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências nos gastos do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que deverá ser evidenciado através da seguinte distribuição orçamentária:

A - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.
B - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

- **I** – Promover a Municipalização da merenda escolar.
- **II** – Construir, ampliar, recuperar e equipar as Unidades Escolares e creches.
- **III** – Ampliar o efetivo do pessoal mediante concurso público para atender a ampliação prevista no item anterior;
- **IV** – Conservar e equipar a biblioteca do município com acesso pedagógico e de pesquisa Educacional;
- **V** – Participar com a União e o Estado dos Programas de Assistência Educacional;
- **VI** – Aquisição de imóveis e equipamentos para a melhoria e modernização do ensino;
- **VII** – Dar continuidade nos investimentos de melhoria e ampliação dos programas voltados para a cultura, desporto, lazer, turismo e recuperação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico;
- **VIII** – Destinar recursos orçamentários de 3% (três por cento) da previsão do FPM a fundos ligados a Secretaria

Municipal de Cultura, para suprir demanda do órgão e apoio a projetos culturais local;

- **IX** - Promover o apoio orçamentário ao calendário cultural e as atividades religiosas tradicionais;
- **X** - Criar mecanismos de incentivo para manutenção dos alunos da rede municipal de ensino, através de bolsa ou auxílio;
- **XI** - Criar mecanismos de incentivo para alunos do município para incursão no ensino superior, através de bolsa ou auxílio;

3º - A área de **HABITAÇÃO, URBANISMO E LAZER**:

- **I** – Desenvolver programas de habitação popular em convênios, inclusive com a participação da Comunidade, nas áreas urbanas e rurais;
- **II** – Ampliação dos equipamentos e melhoria dos serviços de limpeza pública e funerários.
- **III** – Arborização, urbanização, pavimentação e embelezamento de praças, parques e dos logradouros públicos;
- **IV** – Ampliação da rede de energia elétrica na Zona Urbana e Rural;
- **V** – Construção, ampliação e conservação das áreas de lazer do município;
- **VI** – Construção com recursos próprios ou conveniados, de uma pista de extensão mínima de 5Km com toda infraestrutura necessária para prática de esporte, lazer e atividades físicas que melhorem a qualidade de vida da população;
- **VII** – Contemplar recursos orçamentários no mínimo de 3% (três por cento), da previsão do FPM para apoio e desenvolvimento do esporte local.

4º - Na área de **SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

- **I** – Contemplar recursos orçamentários de no mínimo 15% (quinze por cento) da previsão de recursos de impostos e de transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento das ações de saúde;
- **II** – Promover a funcionalidade da municipalização da saúde;
- **III** – Construir, ampliar, recuperar e equipar Postos Médicos e Hospital Municipal e adquirir ambulância para elevar o nível de assistência médica, odontológica e social à comunidade, fazendo funcionar com plenitude todos os programas de saúde existentes no município;
- **IV** – Intensificar a vigilância sanitária no Município que dá apoio aos programas de melhoria das condições de saúde e higiene da população, bem como aumentar os serviços de proteção, prevenção e combate a epidemias e pandemias,

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

priorizando o combate a atual pandemia da COVID-19;

- **V** – Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico a cargo do Município;
- **VI** – Desenvolvimento dos programas sociais específicos voltados para assistência às crianças, adolescentes, jovens e idosos e da população carente, bem como, tratar das organizações comunitárias no município;
- **VII** – Participar dos programas de implantação, ampliação e melhoria do sistema de captação e distribuição de água potável;
- **VIII** - Construção e manutenção de uma casa de abrigo para acolher crianças e adolescentes vítimas violências e maus tratos.

5º - Na área de **TRANSPORTE**:

- **I** – Conservação e aberturas de ruas e avenidas, construção de boeiros, galerias e meio-fio na sede e povoados do município;
- **II** – Ampliação e melhoria da Infraestrutura de transportes urbanos especialmente no que diz respeito à terraplanagem e pavimentação de vias urbanas;
- **III** – Conservação, melhoramento, recuperação e construção de estradas vicinais e de pontes;
- **IV** – Implantação de serviços de manutenção e guarda dos equipamentos rodoviários do município;

6º - Na área da **AGRICULTURA**:

- **I** – Contemplar recursos orçamentários no mínimo de 6% (seis por cento) da previsão do FPM, para apoio do desenvolvimento de Programas Agrícolas e Agropecuários;
- **II** – Incentivar a criação de Cooperativas Agrícolas promovendo sua autogestão;
- **III** – Incentivar a ampliação de serviços de proteção do homem do campo;
- **IV** – Cooperar com a implantação de Projetos de Reforma Agrária, Irrigação e Capacitação de Mão de Obra Rural;
- **V** – Promover a distribuição de sementes selecionadas, mudas fertilizantes e instrumentos de trabalho agrícola a pequenos produtores;
- **VI** – Promover a aquisição de área destinada a programas de assentamentos de pessoas na Zona Rural;
- **VII** – Incentivar o desenvolvimento de piscicultura através da distribuição de alevinos;
- **VIII** – Incentivar o desenvolvimento de programas do cultivo de hortas comunitárias, roças e comercialização de produtos agrícolas entre consumidor e produtor;
- **IX** – Construir, ampliar e recuperar Mercados, Feiras e os

Matadores Municipais;

- **X** – Aquisição e manutenção de máquinas e veículos para constituição da patrulha mecanizada do Município;

7º - Na área do **TURISMO**:

- **I** - Será criado núcleo para a manutenção dos serviços, incentivo e desenvolvimento do Turismo no Município.

8º - **Emprego e Renda**:

- **I** – Criar programa de distribuição de renda através de auxílio municipal à população de baixa renda conforme dados do cadastro único;
- **II** – Promover cidadania com implantação de cursos profissionalizantes e programa de geração de emprego e renda na modalidade primeiro emprego e valorização profissional.

9º - Serão ainda desenvolvidos os seguintes programas **especiais**:

- **I** – Prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos à produção de bens de consumo;
- **II** – Apoio aos programas dos Governos Federal e Estadual que estiverem voltados para benefício de população do Município;
- **III** – Elaboração de programas de proteção e prevenção se estiverem voltados para barragens, açudes e poços artesianos e perenização de córregos e ainda, prevenção e enfrentamento a enchentes e inundações;
- **IV** – Criar programa de distribuição de renda.

10 - As prioridades e as metas constantes desta Lei terão procedência na alocação de recursos nos orçamentos Fiscal e Seguridade Social para o exercício de 2022, não se constituindo em limite à programação das despesas.

11 - As prioridades e as metas constantes do Artigo anterior desta Lei integrarão a proposta de Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 9º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 10 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, suplementação alimentar, assistência à saúde e ao educando com condições físicas especiais e ao residente distante do estabelecimento de ensino, transporte adequado ao deslocamento dos mesmos.

Parágrafo Único: A garantia referida no *caput* deste artigo não

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

exonera o Município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 11 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 12 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL:

Art. 13 - Para fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total do município com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% da Receita Corrente líquida na forma a seguir discriminada:

- **I** - 6% (seis por cento) para o Legislativo incluindo-se a remuneração dos agentes políticos;
- **II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo incluindo-se pensionistas e aposentados.

Parágrafo Único: A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo será realizada ao final de cada semestre de modo a exercer o controle de compatibilidade entre a Receita e as Despesas com pessoal.

Art. 14 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, ou ainda, a alteração da estrutura administrativa ou de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderá ocorrer se houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes durante todo o exercício financeiro, sempre atendendo o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 15 - O Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da receita auferida com despesa de pessoal, incluindo a remuneração dos vereadores e seus encargos sociais, conforme art. 29-A da CF/88.

Art. 16 - A proposta orçamentária incluirá, obrigatoriamente, recursos para pagamento de amortização e encargos da dívida junto ao PASEP, FGTS e a Seguridade Social.

Art. 17 - A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre Despesa e Receita auferida, impondo-se, caso necessário, limitação de empenhos e processamentos de despesas, visando ajustar a execução orçamentária à receita disponível, lançando-se mão prioritariamente das seguintes medidas de ajuste:

- **I** – vedação à contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do 6º do art. 57 da CF/88, e em se tratando de profissionais de saúde;
- **II** – compatibilização de jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
- **III** – cortes nas despesas de custeio:
- **a** – do Gabinete do Prefeito;
- **b** – da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **c** – da Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;
- **d** – da Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio-Ambiente;

- **e** – da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- **f** – da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.
- **IV** – redução de investimentos em bens móveis e novas instalações destinadas ao uso de setores de administração e assessoria das Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal;
- **V** – cancelamento de subvenções;
- **VI** – incentivo a demissões voluntárias;
- **VII** – redução de cargos comissionados e/ou dos valores das comissões.

Art. 18 - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único: Os recursos disponíveis de que trata o *caput* deste artigo são aqueles referidos no art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 19 - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária relativa às transferências entre unidades orçamentárias serão observadas as seguintes disposições:

- **I** - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica na respectiva aplicação;
- **II** - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso deste artigo.

Art. 20 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o Orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

1º - As mensagens que encaminharem à Câmara Municipal pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos por Lei.

2º - Os créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária abertos por Decretos do Executivo atenderão no que couber ao exigido para o Orçamento Municipal.

Art. 21 - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, assistência especial ao menor carente e implantação de programas objetivando a criação de emprego e renda, que visem à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 22 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 23 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do município para clubes, associações ou outras entidades congêneres, excetuando-se creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações de classe ou cooperativas de ensino ou de produtores com atividades no município.

Art. 24 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 15 de agosto de 2021.

Art. 25 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil, que dependerá de prévia autorização legislativa e somente após se ter observado o disposto no art. 14º desta lei.

Art. 26 - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal, que dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 27 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 28 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o mês de dezembro do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, procurando adequá-la às normas estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, dando-se maior relevo ao aspecto social do tributo, considerando-se as peculiaridades do município.

Art. 29 - Para o pleno cumprimento desta LDO, da Lei Orçamentária Anual e dos princípios gerais da administração pública, bem como do programa de governo da administração municipal, o executivo, caso necessário, promoverá reestruturação administrativa com a criação, fusão e/ou extinção de secretarias, órgãos, cargos e funções, como também a realização de concursos públicos – observando-se, em cada caso, o que emana do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 30 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja devolvido à sanção do Prefeito Municipal, até o início do exercício de 2022, a programação constante do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado a sanção.

Art. 31 - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 32 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término das atividades legislativas, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Art. 33 - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para a abertura de créditos suplementares e especiais, observado o disposto no inciso XIII do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 34 - A **revisão do PPA** será realizada anualmente a partir de julho de cada ano, assim como estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas governamentais existentes.

Art. 35 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decretos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação final.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 23 de setembro de 2021.
RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 2501e49587645317a31c473d83219ef130f096ef

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210810001 – P/E SRP Nº 019/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210810001, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2021 – CPL, ATA: Nº 034/2021, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. SECRETARIA: Sec. Mun. de Administração, **CONTRATADA:** MALHARIA MILAGRES EIRELI - ME, endereço na Av. Odilo Costa Filho, nº 57 – Parque Universitário, Joao de Deus – São Luís – MA, CEP: 65.059-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.616/0001-54, **REPRESENTANTE LEGAL:** Maria dos Milagres Sousa Moreira Aquino, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do RG. 057387072015-9 e do CPF: 278.675.013-04, **VALOR: R\$ 69.290,00 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa reais), RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** 04.122.0050.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO, **BASE LEGAL:** Com Lei 10.520/2002 Subsidiariamente no que couber a lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, **ASSINATURA:** João Ari de Vasconcelos, Secretário Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2021.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: c64832af9a5d25df3272918dce6cb87f23c6ac20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210810002 – P/E SRP Nº 019/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210810002, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2021 – CPL, ATA: Nº 034/2021, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, SECRETARIA: Sec. Mun. de Educação, **CONTRATADA:** MALHARIA MILAGRES EIRELI - ME, endereço na Av. Odilo Costa Filho, nº 57 – Parque Universitário, Joao de Deus – São Luís – MA, CEP: 65.059-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.616/0001-54, **REPRESENTANTE LEGAL:** Maria dos Milagres Sousa Moreira Aquino, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do RG. 057387072015-9 e do CPF: 278.675.013-04, **VALOR: R\$ 522.745,00 (quinhentos e vinte e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais). RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** 12.361.0050.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-339030 –000 – MATERIAL DE CONSUMO-12.361.0421.2034.0000 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE-339030 – 000–MATERIAL DE CONSUMO-12.361.0832.2095.0000 - MANUT. E FUNIC. DO ENSINO FUNDAMENTAL-40%-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO-12.366.0832.2105.0000 - MANUT. DO PROG. DE EDUC. JOVENS E ADULTOS EJA-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO-12.367.0832.2108.0000 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO- **BASE LEGAL:** Com Lei 10.520/2002 Subsidiariamente no que couber a lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, **ASSINATURA:** Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal, em 10 de agosto de 2021.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Código de identificação: cd843d3c4026b143266bcaabe55d598816adc683

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210810003 – P/E SRP Nº 019/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210810003, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2021 – CPL, ATA: Nº 034/2021, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FARDAMENTO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.** **SECRETARIA:** Sec. Mun. de Saúde, **CONTRATADA:** MALHARIA MILAGRES EIRELI - ME, endereço na Av. Odilo Costa Filho, nº 57 – Parque Universitário, Joao de Deus – São Luís – MA, CEP: 65.059-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.616/0001-54, **REPRESENTANTE LEGAL:** Maria dos Milagres Sousa Moreira Aquino, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do RG. 057387072015-9 e do CPF: 278.675.013-04, **VALOR: R\$ 169.770,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e setenta reais).** **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** 10.122.0050.2043.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC.DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO-10.122.0290.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO-10.301.0340.2052.0000 - MANUT.PROGRAMA DO PISO DE ATENÇÃO – PAB-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO-10.301.0340.2054.0000 - MANUT.DO PROG.AGENTE COMUNIT.DE SAUDE-PACS-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO, **BASE LEGAL:** Com Lei 10.520/2002 Subsidiariamente no que couber a lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, **ASSINATURA:** Thamires Albuquerque de Carvalho, Secretária Municipal de Saúde, em 10 de agosto de 2021.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: eb14238c975cddd66f458dd7be54af3b3757ab54

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210810004 – P/E SRP Nº 019/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210810004, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2021 – CPL, ATA: Nº 034/2021, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.** **SECRETARIA:** Sec. Mun. de Ass. Social, **CONTRATADA:** MALHARIA MILAGRES EIRELI - ME, endereço na Av. Odilo Costa Filho, nº 57 – Parque Universitário, Joao de Deus – São Luís/MA, CEP: 65.059-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.616/0001-54, **REPRESENTANTE LEGAL:** Maria dos Milagres Sousa Moreira Aquino, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do RG. 057387072015-9 e do CPF: 278.675.013-04, **VALOR: R\$ 46.430,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais), RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** 08.122.0050.2111.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO-08.244.0050.2009.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO-08.244.0231.2065.0000 - MANUT DO CENTRO DE REF. ESPEC. DE ASSIST. DO CREAS-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO-08.244.0231.2090.0000 - MANUT. DO SERV. DE CONVIV. E FORTALEC. DE VÍNVULOS – SCFV-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO-08.244.0240.2086.0000 - MANUT. DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL-CRAS-339030 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO, **BASE LEGAL:** Com Lei 10.520/2002

Subsidiariamente no que couber a lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, **ASSINATURA:** Luzia Santos da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, em 10 de agosto de 2021.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 2f09eda757638b05ca51138081d754a250921963

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO C digital por
ARVALHO:0 RAIMUNDO
9915613334 NONATO CARVALH
O:09915613334
DADOS: 2021.09.23
17:09:45 -03:00

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil